



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.449/2025

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023, **prestação de serviços de transportes de pacientes fora do domicílio realizado por veículos van ou similares**, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Aviso de Dispensa.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

Data do início do recebimento de propostas: 15/08/2025, às 8h59

Data do fim do recebimento de propostas: 20/08/2025, às 8h59

Etapas de lances: dia 20/08/2025, das 9h às 15h

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde até as 12h do dia 19/08/2025, pelo e-mail saudetransporte@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone 0800 000 4673, ramal 3209, 3210 ou 3211.

Índice

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO	2
3. DA JUSTIFICATIVA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	3
5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO	4
6. DA FASE DE LANCES	5
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	5
8. DA HABILITAÇÃO	6
9. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	8
10. DO CONTRATO	8
11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	9
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
13. DAS SANÇÕES	12
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Anexos

ANEXO I Modelo de proposta
ANEXO II Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente dispensa tem por objeto a **prestação de serviços de transporte de pacientes fora do domicílio realizado por veículos van ou similares**, conforme especificações técnicas no item 5 deste aviso, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
-

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto que preencherem as condições constantes deste Aviso e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://bbmnet.com.br/>, até o horário fixado no Aviso para inscrição e cadastramento.
- 2.3.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que constará no contrato a ser formalizado com esta Administração. Não será aceito cadastro realizado com CNPJ distinto, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial ou matriz/filial.
- 2.4. A participação na dispensa está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto neste Aviso.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.
- 2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

-
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021;
- 2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tal aquisição se justifica tendo em vista a Considerando o expressivo aumento na demanda por transporte de pacientes para a realização de exames e consultas médicas em outros municípios, verificouse a insuficiência do quantitativo anteriormente contratado para atender às necessidades da população. O contrato vigente atingiu seu limite, impossibilitando a continuidade da prestação do serviço essencial. Ressalta-se que o transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio é uma atividade fundamental para garantir o acesso à saúde de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e com limitações de mobilidade. A interrupção desse serviço implicaria grave risco à saúde dos pacientes e violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Aviso de Dispensa e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- 4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

- 5.1. Para cadastramento da proposta no sítio da Dispensa Eletrônica, o licitante deverá constar o **VALOR TOTAL DO LOTE** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.

LOTE 1					
ITENS	MÉDIA MENSAL DE VIAGENS	ROTAS	VALOR ESTIMADO		
			Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
1	20	ITAPETININGA	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
2	04	PIRACICABA	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
3	01	PIRACICABA/CAMPINAS	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	15	SÃO PAULO	R\$ 2.450,00	R\$ 36.750,00	R\$ 441.000,00
5	22	SOROCABA	R\$ 1.650,00	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00
6	05	SOROCABA/CAMPINAS	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
7	15	SOROCABA/ITU/SALTO	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
8	01	SOROCABA/PIRACICABA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
9	02	SOROCABA/SÃO PAULO	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
10	04	ITU/SALTO	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 157.350,00	R\$ 1.888.200,00

LOTE 2					
ITENS	MÉDIA MENSAL DE VIAGENS	ROTAS	VALOR ESTIMADO		
			Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
1	15	BOTUCATU	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
2	08	BOTUCATU/ BAURU	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	08	BAURU	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
4	18	JAÚ	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
5	05	JAÚ/ BARRETOS	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

6	08	JAÚ/BAURU	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
7	05	JAÚ/ BAURU/BOTUCATU	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
8	15	JAÚ/ BOTUCATU	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
9	01	JAÚ/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	01	JAÚ/RIBEIRÃO PRETO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
11	03	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total por lote.**
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.7.2. **O Agente Público solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, através da própria plataforma da BBMnet, envie, sob pena de inabilitação, a proposta adequada ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, contendo e-mail e telefone (preferencialmente cadastrado no aplicativo de mensagens “WhatsApp”) da empresa e/ou representante legal, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

-
- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 7.4. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
 - 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atendimento ao § 2º, art. 59 da lei federal 14.133/2021.
 - 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, listados a seguir, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMnet.
 - 8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

8.2.2. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4. REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.4.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.

8.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.4.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.5. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.5.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.3. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 8.6.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.7.1. Em atendimento ao § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, será consultado o/a:
- 8.7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 8.7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.7.1.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Ao final da sessão, após notificação pelo agente público via “chat” do sistema BBMnet, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, também por meio do “chat”, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo.
- 9.1.1. Nesse momento, o agente público não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita deverá apresentar memoriais no prazo de 1 (um) dia útil, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao subscritor do Edital, sendo enviadas exclusivamente pelo e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 9.3. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a ratificação.
- 9.5. Os recursos contra decisões do agente público não terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Interposto o recurso, o agente público poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.7. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado por meio do site <https://bbmnet.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento da dispensa na plataforma, sendo, ainda, enviado e-mail à proponente com o inteiro teor do parecer.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Após homologação da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 10.2. **Para adjudicação e homologação, ficará condicionado ao licitante com a melhor proposta apresentar, no Departamento de Licitações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a**

convocação feita pelo pregoeiro, via chat do sistema BBMnet, os seguintes documentos complementares:

- 10.2.1. **Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos (mínimos 5 veículos);**
- 10.2.2. **Registro na ARTESP;**
- 10.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Aviso de Dispensa.
- 10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 10.4. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 10.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 10.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10.8. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.
- 10.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.10. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 10.11. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. Objeto da presente dispensa deverá ser executado conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:
- 11.2. Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com destino nos endereços indicados no - **Anexo III - Locais de destino.**
- 11.2.1. A empresa será informada diariamente, através de entrega pela Central Ambulatorial de Regulação, da relação de viagens bem como da lista nominal dos passageiros a serem transportados e as rotas a serem cumpridas. Tais documentos deverão ser retirados pela empresa das 16:00 as 17:00 horas diariamente. Caso haja agendamento para fins de semana, os mesmos serão entregues na sexta-feira.
- 11.2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretaria Municipal de Saúde.

-
- 11.2.3. Capacidade mínima dos veículos para as viagens: 07 pessoas e capacidade máxima 15 pessoas (com o motorista)
- 11.2.4. Todos os veículos terão inspeção técnica semestralmente e serão vistoriados também os seus documentos, pelo setor responsável da prefeitura, juntamente com gestor do contrato.
- 11.2.5. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.6. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente sua adequação, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor..
- 11.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 11.5. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 11.6. Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- 11.7.
- 11.8. A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- 11.9. As Empresas deverão disponibilizar diariamente veículos suficientes para suprir as demandas conforme necessidade dos serviços;
- 11.10. Cumprir programa de manutenção preventiva dos veículos por parte da empresa.
- 11.11. A contratada, deve apresentar relatórios de Inspeção Técnica Veicular semestralmente ao gestor do contrato, ou quando solicitado pelo Gestor do contrato; O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e devidamente identificado (com uniforme e crachá) durante todo o período da prestação de serviço; além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros, não deverá em hipótese alguma fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante o exercício de sua função. Insta ressaltar que o motorista deverá aguardar todos os passageiros serem liberados do atendimento para retornar ao município de origem, mesmo que ultrapasse às 18:00 horas;
- 11.12. Nos casos em que os pacientes tiverem dificuldades para entrar ou sair do veículo, o motorista fica responsável em ajudá-los; Devem ser obedecidos rigorosamente os horários previstos e predeterminados pela Central de Regulação do Transporte;
- 11.13. Caberá a contratada realizar o deslocamento seguro dos pacientes previamente agendados pela Central de Regulação de acordo com o protocolo de agendamento, do local indicado pela SMS para embarque, geralmente estipulado o Terminal rodoviário de Itapeva, aos destinos de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem, o próprio terminal Rodoviário de Itapeva. Em casos de pacientes com dificuldade de locomoção, indicados pela Central de Regulação do Transporte, deverão embarcar no domicílio, ou seja, a empresa deve buscar e levar o paciente em sua residência sem custos adicionais.
- 11.14. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista de passageiros, salvo em casos autorizados via contato telefônico pela Central de Regulação; O serviço será prestado de forma exclusiva para fins de transporte de pacientes;
- 11.15. A contratada se obriga a não utilizar, sob nenhum pretexto, veículos não apropriados conforme preconizados no contrato, ou seja que deixe de oferecer especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro- Lei Federal 9.503/97.

-
- 11.16. Os condutores dos veículos deverão possuir habilitação na categoria “D” ou superior e habilitação para transporte coletivo, apresentando as documentações comprobatórias sempre que solicitado; Em caso de força maior em que a contratada não puder efetuar o transporte, a mesma deve providenciar em tempo hábil outro veículo adequado para a execução do mesmo, cujas despesas correrão por sua conta e risco e comunicar a ocorrência imediatamente à Central de Reguladora, EX: Necessidade de fretar veículos de outra empresa pela ocorrência comunicada. 15. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 11.17. Para transportes de crianças, a empresa deverá disponibilizar o dispositivo adequado para cada faixa etária, de acordo com a resolução CONTRAN Nº 277 de 28/05/2008;
- 11.18. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Prestar esclarecimentos ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 11.19. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- 11.20. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- 11.21. A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito ou danos ao usuário ou a terceiros, inclusive pagamentos de indenização devidas, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- 11.22. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.23. Os veículos deverão ter no máximo 05 anos de fabricação;
- 11.24. A quantidade de veículos dependerá da demanda diária de agendamentos e será determinada pela Central de Regulação, podendo variar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos diariamente por lote contratado;
- 11.25. A contratada deverá solicitar no ato de embarque: passagem agendada pela Central de Regulação e Documento original com foto, do paciente e do acompanhante;
- 11.26. Nos casos de viagens em cidades/destinos dentro do Estado de São Paulo, não especificados em nenhum dos lotes, o cálculo para pagamento da Empresa contratada será com base no Km rodado do percurso constante no contrato até o destino não especificado no mesmo e a volta;
- 11.27. No caso de quebra do veículo a contratada deverá providenciar o imediato socorro e providenciar outro veículo para continuação da viagem
- 11.28. Em situações onde a viagem prever duas ou mais cidades, o valor para pagamento, será o da maior quilometragem, ressaltando que não será realizado pagamento de adicional de quilometragem entre as cidades previstas nos lotes;
- 11.29. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes de trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que em seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação de sanções cabíveis;
- 11.30. Imediatamente após a assinatura do contrato, a empresa deverá comunicar oficialmente a Central de Regulação nome da pessoa e telefone da pessoa que ficará responsável por receber altas, bem como encaixes de pacientes, sem dia ou horários definidos, no caso de disponibilidades de vagas para viagem programada. Cabe a empresa manter tal informação sempre atualizada. Caso a Central de Regulação não consiga contato após três tentativas consecutivas de ligação, será emitido um relatório a respeito da ocorrência e a empresa será notificada;
- 11.31. Para fins de pagamento no final de cada mês a folha de controle tem que ser entregue ao Gestor do Contrato e o mesmo assinar e compilar dados e após entregar para o responsável para efetuação do pagamento;

- 11.32. Se prorrogação do contrato a correção monetária será de acordo com variação do índice INPC-IBGE.
- 11.33. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO imediatamente, contado da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

143	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 122 1001 2039 01 3100000 - Recurso Próprio
149	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 01 3020000 - Recurso Próprio
150	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 05 3020001 - Recurso Federal

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei federal 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente .
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O procedimento será divulgado no site da BBMnet, no site oficial do órgão licitante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.2. O andamento do procedimento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://bbmnet.com.br/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

-
- 14.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 14.4. As providências dos subitens 14.3.1 e 14.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 14.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 11 de agosto de 2025

KAREN GRUBE LOPEZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
Modelo de proposta

FORNECEDOR:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
FONE:		E-MAIL:	

LOTE 1					
ITENS	MÉDIA MENSAL DE VIAGENS	ROTAS	VALOR ESTIMADO		
			Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
1	20	ITAPETININGA			
2	04	PIRACICABA			
3	01	PIRACICABA/CAMPINAS			
4	15	SÃO PAULO			
5	22	SOROCABA			
6	05	SOROCABA/CAMPINAS			
7	15	SOROCABA/ITU/SALTO			
8	01	SOROCABA/PIRACICABA			
9	02	SOROCABA/SÃO PAULO			
10	04	ITU/SALTO			
VALOR TOTAL LOTE 1					

LOTE 2					
ITENS	MÉDIA MENSAL DE VIAGENS	ROTAS	VALOR ESTIMADO		
			Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
1	15	BOTUCATU			
2	08	BOTUCATU/ BAURU			
3	08	BAURU			
4	18	JAÚ			
5	05	JAÚ/ BARRETOS			
6	08	JAÚ/BAURU			
7	05	JAÚ/ BAURU/BOTUCATU			
8	15	JAÚ/ BOTUCATU			
9	01	JAÚ/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
10	01	JAÚ/RIBEIRÃO PRETO			

11	03	RIBEIRÃO PRETO			
VALOR TOTAL LOTE 2					

a) Condições de Pagamento: **em até 30 dias após recebimento do objeto.**

c) Prazo de Entrega: Conforme **item 5.1**

- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas.
- ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.
- ✓ **DECLARO** que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

(Local), __ de _____ de 2025.

(Assinatura do proprietário ou procurador da empresa)

ANEXO II
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO Nº 10.449/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº ____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **prestação de serviço de transportes de pacientes fora do domicílio realizado por veículos van ou similares**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2025**, conforme segue:

ITEM ____				
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	
			UNITÁRIO	TOTAL

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto da presente dispensa deverá ser executado conforme especificações disposto no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2025**, observando o seguinte:

- a) A empresa será informada diariamente, através de entrega pela Central Ambulatorial de Regulação, da relação de viagens bem como da lista nominal dos passageiros a serem transportados e as rotas a serem cumpridas. Tais documentos deverão ser retirados pela empresa das 16:00 as 17:00 horas diariamente. Caso haja agendamento para fins de semana, os mesmos serão entregues na sexta-feira.
- b) Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com destino nos endereços indicados no - **Anexo III - Locais de destino**.
- c) O início da execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretaria Municipal de Saúde
- d) Capacidade mínima dos veículos para as viagens: 07 pessoas e capacidade máxima 15 pessoas (com o motorista)
- e) Todos os veículos terão inspeção técnica semestralmente e serão vistoriados também os seus documentos, pelo setor responsável da prefeitura, juntamente com gestor do contrato.
- f) A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- g) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Aviso.

h)O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- b)Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- c)Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- d)A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- e)As Empresas deverão disponibilizar diariamente veículos suficientes para suprir as demandas conforme necessidade dos serviços;
- f) Cumprir programa de manutenção preventiva dos veículos por parte da empresa.
- g)A contratada, deve apresentar relatórios de Inspeção Técnica Veicular semestralmente ao gestor do contrato, ou quando solicitado pelo Gestor do contrato;O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e devidamente identificado (com uniforme e crachá) durante todo o período da prestação de serviço; além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros, não deverá em hipótese alguma fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante o exercício de sua função. Insta ressaltar que o motorista deverá aguardar todos os passageiros serem liberados do atendimento para retornar ao município de origem, mesmo que ultrapasse às 18:00 horas;
- h)Nos casos em que os pacientes tiverem dificuldades para entrar ou sair do veículo, o motorista fica responsável em ajudá-los;Devem ser obedecidos rigorosamente os horários previstos e predeterminados pela Central de Regulação do Transporte;
- i) Caberá a contratada realizar o deslocamento seguro dos pacientes previamente agendados pela Central de Regulação de acordo com o protocolo de agendamento, do local indicado pela SMS para embarque, geralmente estipulado o Terminal rodoviário de Itapeva, aos destinos de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem, o próprio terminal Rodoviário de Itapeva. Em casos de pacientes com dificuldade de locomoção, indicados pela Central de Regulação do Transporte, deverão embarcar no domicílio, ou seja, a empresa deve buscar e levar o paciente em sua residência sem custos adicionais.
- j) É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista de passageiros, salvo em casos autorizados via contato telefônico pela Central de Regulação; O serviço será prestado de forma exclusiva para fins de transporte de pacientes;
- k)A contratada se obriga a não utilizar, sob nenhum pretexto, veículos não apropriados conforme preconizados no contrato, ou seja que deixe de oferecer especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro- Lei Federal 9.503/97.
- l) Os condutores dos veículos deverão possuir habilitação na categoria “D” ou superior e habilitação para transporte coletivo, apresentando as documentações comprobatórias sempre que solicitado; Em caso de força maior em que a contratada não puder efetuar o transporte, a mesma deve providenciar em tempo hábil outro veículo adequado para a execução do mesmo, cujas despesas correrão por sua conta e risco e comunicar a ocorrência imediatamente à Central de Reguladora, EX: Necessidade de fretar veículos de outra empresa pela ocorrência comunicada. 15. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- m) Para transportes de crianças, a empresa deverá disponibilizar o dispositivo adequado para cada faixa etária, de acordo com a resolução CONTRAN Nº 277 de 28/05/2008;
- n)Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Prestar esclarecimentos ao Fiscal sobre

eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- o) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- p) Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- q) A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito ou danos ao usuário ou a terceiros, inclusive pagamentos de indenização devidas, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- r) Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Os veículos deverão ter no máximo 05 anos de fabricação;
- t) A quantidade de veículos dependerá da demanda diária de agendamentos e será determinada pela Central de Regulação, podendo variar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos diariamente por lote contratado;
- u) A contratada deverá solicitar no ato de embarque: passagem agendada pela Central de Regulação e Documento original com foto, do paciente e do acompanhante;
- v) Nos casos de viagens em cidades/destinos dentro do Estado de São Paulo, não especificados em nenhum dos lotes, o cálculo para pagamento da Empresa contratada será com base no Km rodado do percurso constante no contrato até o destino não especificado no mesmo e a volta;
- w) No caso de quebra do veículo a contratada deverá providenciar o imediato socorro e providenciar outro veículo para continuação da viagem
- x) Em situações onde a viagem prever duas ou mais cidades, o valor para pagamento, será o da maior quilometragem, ressaltando que não será realizado pagamento de adicional de quilometragem entre as cidades previstas nos lotes;
- y) A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que em seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação de sanções cabíveis;
- z) Imediatamente após a assinatura do contrato, a empresa deverá comunicar oficialmente a Central de Regulação nome da pessoa e telefone da pessoa que ficará responsável por receber altas, bem como encaixes de pacientes, sem dia ou horários definidos, no caso de disponibilidades de vagas para viagem programada. Cabe à empresa manter tal informação sempre atualizada. Caso a Central de Regulação não consiga contato após três tentativas consecutivas de ligação, será emitido um relatório a respeito da ocorrência e a empresa será notificada; 11.30. Para fins de pagamento no final de cada mês a folha de controle tem que ser entregue ao Gestor do Contrato e o mesmo assinar e compilar dados e após entregar para o responsável para efetuação do pagamento;
- aa) Se prorrogação do contrato a correção monetária será de acordo com variação do índice INPC-IBGE.
- ab) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente sua adequação, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor..

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

-
- c)O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Aviso de Dispensa e verificadas posteriormente.
- d)O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- e)Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa.
- f) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ __.____,____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da **Dispensa Eletrônica nº 08/2025**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização desta Dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

143	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 122 1001 2039 01 3100000 - Recurso Próprio
149	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 01 3020000 - Recurso Próprio
150	07.01.00 - 3.3.90.39.00 10 302 1001 2365 05 3020001 - Recurso Federal

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

-
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 do Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Para o recebimento, a Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- II. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

I. Gestor:

a) Sr. Frankesco Michele Santos Lima, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.565.893-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 370.013.978-06

II. Fiscal:

a) Sr. Giovani Camon Proença Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49178019-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 428.391.848-26

III. O gestor do contrato atuará na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

IV. O fiscal do contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Aviso de Dispensa, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

II. Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2025, o Processo Administrativo nº 10.449/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

NOME DO REPRESENTANTE

Empresa
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

OBJETO: **prestação de serviços de transporte de pacientes fora do domicílio realizado por veículos van ou similares.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO III
Locais de destino

LOTE 1

ITAPETININGA: FUNCRAF, AME, Hospital Regional, Instituto de nefrologia e diálise

SOROCABA: Hospital Regional Adib Jatene, Conjunto Hospitar, Santa Lucinda, Hospital Leonor Barros, GPACCI, Hospital Oftalmológico, Santa Casa de Misericórdia, AME, Instituto Lucy Montoro, Instituto de Hemodiálise, ABOS.

ITU: Santa Casa de Misericórdia, Clínica de nefrologia Lund

SALTO: AME

SÃO PAULO: Hospital das Clínicas, Dante Pazzanese, Servidor Público, Incor, Santa Casa de São Paulo, Hospital Lefort, Hospital Cruz Azul, Hospital São Paulo, Hospital da Mulher, Pérola Baiyton, I.M.E.S.C, Hospital Emílio Ribas, Hospital de Transplantes Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, A.C. Camargo, Hospital Albert Einstein, INCOR, Instituto Tadeu Cvintal, Instituto da Criança, Hospital Santa Marcelina, AACD, Hospital Heliópolis, Hospital Darci Vargas, Beneficência Portuguesa, APAE, IPEMED, CETRUS.

Entre outros (CONFORME INDICADO NA RELAÇÃO DE PACIENTES ENTREGUES PELO SETOR DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO)

LOTE 2

BOTUCATU : UNESP, Hospital Estadual;

JAU: Amaral Carvalho;

BAURU: Hospital Lauro Souza, Hospital Estadual, Hospital Centrinho;

RIBEIRÃO PRETO: Hospital USP;

SÃO JOSE DO RIO PRETO: Hospital de Base;

BARRETOS: Hospital do Amor PHIO XII;

Entre outros (CONFORME INDICADO NA RELAÇÃO DE PACIENTES ENTREGUES PELO SETOR DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO)